

**RESOLUÇÃO Nº 003 - AD REFERENDUM DO CONQUALI**

**Altera a composição da Comissão Técnica Permanente prevista na Resolução do Conselho de Qualidade do Serviço Público de nº 002, de 13 de maio de 2016.**

O Conselho de Qualidade do Serviço Público - CONQUALI, no exercício da competência conferida pelo art. 6º, III, do Regimento do Conselho de Qualidade do Serviço Público - CONQUALI, aprovado pela Resolução nº 001/2016, homologada pelo Decreto nº 16.690 de 19 de abril de 2016,

**RESOLVE AD REFERENDUM**

**Art. 1º** - O art. 1º da Resolução do Conselho de Qualidade do Serviço Público de nº 002, de 13 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Constituir Comissão Técnica Permanente, composta por representantes abaixo mencionados, para acompanhar os planos de trabalho, elaborar e executar os planos de capacitação, institucionalizar os processos de trabalho e implantar o sistema de governança, com o objetivo de consolidar e acompanhar essas linhas de ação junto às Assessorias de Planejamento e Gestão - APG.

I - 01 (um) representante da Superintendência da Gestão e Inovação - SGI da Secretaria da Administração;

II - 01 (um) representante da Diretoria de Soluções em Gestão da Superintendência da Gestão e Inovação - SGI da Secretaria da Administração;

III - 01 (um) representante da Diretoria de Gestão Estratégica de TIC da Superintendência da Gestão e Inovação - SGI da Secretaria da Administração;

IV - 01 (um) representante da Superintendência de Cooperação Técnica e Financeira para o Desenvolvimento da Secretaria da Fazenda;

V - 01 (um) representante da Diretoria do Tesouro da Superintendência de Administração Financeira da Secretaria da Fazenda;

VI - 01 (um) representante da Coordenação de Qualidade do Gasto Público da Secretaria da Fazenda;

VII - 01 (um) representante da Superintendência de Planejamento Estratégico da Secretaria do Planejamento;

VIII - 01 (um) representante da Diretoria de Planejamento Territorial da Superintendência de Planejamento Estratégico da Secretaria do Planejamento;

IX - 01 (um) representante da Superintendência de Monitoramento e Avaliação da Secretaria do Planejamento;

X - 01 (um) representante da Superintendência de Orçamento Público da Secretaria do Planejamento;

XI - 01 (um) representante das Assessorias de Planejamento e Gestão dos Órgãos da Administração Pública Estadual.

**Parágrafo único.** Para cada membro da Comissão Técnica, haverá 01 (um) suplente que o substituirá em suas faltas e impedimentos.” (NR)

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em 06 de setembro de 2018

**EDELVINO DA SILVA GOÉS FILHO**

Presidente do Conselho